



**ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE  
RESÍDUOS Nº S03576-201103- / -00021-/2011**

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

**ALCINO H.M.MOURO E FILHOS, LDA.**

detentora do NIF 500 897 581, para a sua instalação localizada na Pedreira “ Carrascais” na freguesia de Stª Maria e S. Miguel do concelho de Sintra, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

**Valorização de resíduos inertes, de betão e de betuminosos**

**Armazenagem, triagem e tratamento mecânico de resíduos de construção e demolição**

A realização da operação de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 24 de Março de 2016.

Lisboa, 24 de Março de 2011

A Vice-Presidente

Paula Santana



## **Especificações anexas ao Alvará nº S03576-201103- / -00021-/2011**

O presente Alvará é concedido à empresa ALCINO H.M.MOURO E FILHOS, LDA., na sequência de processo de licenciamento em procedimento simplificado, ao abrigo das alíneas e) e i) do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro.

### **1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

As operações de gestão em causa consistem na triagem e armazenagem de resíduos de construção e demolição e na valorização de resíduos inertes, de betão e de betuminosos.

R5 – Reciclagem de outras matérias inorgânicas

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de valorização

D15 - Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de eliminação.

### **2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março**

A instalação fica licenciada para a recepção dos seguintes resíduos, aos quais se encontra associado o respectivo código LER:

01 04 08 Gravilhas e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07.

01 04 09 Areias e argilas.

01 04 13 Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07.

02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens).

15 01 01 Embalagens de papel e cartão.

15 01 02 Embalagens de plástico.

15 01 03 Embalagens de madeira.

15 01 04 Embalagens de metal.

15 01 06 Misturas de embalagens.



## Especificações anexas ao Alvará nº S03576-201103- / -00021-/2011

- 15 01 07 Embalagens de vidro.
  - 17 01 01 Betão.
  - 17 01 02 Tijolos.
  - 17 01 03 Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos.
  - 17 01 07 Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06.
  - 17 02 01 Madeira.
  - 17 02 02 Vidro.
  - 17 02 03 Plástico.
  - 17 03 02 Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01.
  - 17 04 01 Cobre, bronze e latão.
  - 17 04 02 Alumínio.
  - 17 04 03 Chumbo.
  - 17 04 04 Zinco.
  - 17 04 05 Ferro e aço.
  - 17 04 06 Estanho.
  - 17 04 07 Mistura de metais.
  - 17 05 04 Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03.
  - 17 05 08 Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07.
  - 17 08 02 Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01.
  - 17 09 04 Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03.
- (29)

A instalação fica autorizada a receber 150 000 toneladas por ano de resíduos.

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - Deverão ser sempre cumpridos os requisitos mínimos para instalações de triagem e de fragmentação de RCD, constantes do Anexo I do Decreto-Lei nº 46/2008, de 12 de Março;



### **Especificações anexas ao Alvará nº S03576-201103- / -00021-/2011**

3.3 - O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminação do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código LER;

3.4 - Os materiais não aceites deverão ser armazenados provisoriamente, afastados do circuito de triagem, em local devidamente impermeabilizado;

3.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.6- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a)Origens discriminadas dos resíduos
- b)Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c)Identificação das operações efectuadas
- d)Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;

3.7 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho.

3.8 - Os efluentes domésticos só podem ser esgotados por entidades autorizadas devendo a empresa possuir um registo dos movimentos efectuados;

3.9 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;



### **Especificações anexas ao Alvará nº S03576-201103- / -00021-/2011**

3.10 - Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.11 - Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (poeiras) adequadas ao processo, conforme estipulado no artigo 9º e 10º do referido decreto-lei;

3.12 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.13 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.14 - Na instalação deve estar disponível, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei nº. 50/2006, alterada e republicada pela Lei nº. 89/2009, de 31 de Agosto.

3.15 - De acordo com o nº 1 do artigo 39.a licença caduca caso não seja iniciada a operação de gestão de resíduos *no prazo de um ano a contar da data da sua emissão*, devendo nesse caso ser solicitada a sua renovação nos termos do artigo 35.o

*Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.*

#### **4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos**

João Tiago Simões Mouro



## Especificações anexas ao Alvará nº S03576-201103- / -00021-/2011

### 5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

Nome da empresa: ALCINO H.M.MOURO E FILHOS, LDA.

Endereço da Sede: Rua José Régio, nº 1 – 1º Dto

Código Postal: 2725-353 MEM MARTINS

Local da Instalação: Pedreira “ Carrascais”

Freguesia: Stª Maria e S. Miguel

Concelho: Sintra

Telefones: 219106042/916082192

NIF: 500 897 581

A área afectada às operações de armazenagem, triagem e tratamento mecânico de RCD é de 6750 m<sup>2</sup>, dos quais 630 correspondem a área das instalações sociais e administrativas, armazenagem e triagem de RCD.

### Equipamentos licenciados

1 Báscula;

1 Triagem mecânica - trommel ;

1 Cabine de triagem manual;

9 Contentores;

1 Separador magnético;

1 Britadora móvel;

1 Pá- carregadora;

1 Mini giratória.